



PARECER SOBRE A EMENDA Nº9 AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025 QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou a **Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, que visa **incluir o § 3º ao art. 6º** da proposição original, **renumerando o parágrafo subsequente como § 4º**.

A emenda dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras no processo de ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e apresenta a seguinte redação:

Art. 6º (...) § 3º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras, cabendo ao Poder Público regulamentar a forma de comprovação do declarado, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.990/2014. § 4º Caso as vagas mencionadas nos §§ 2º e 3º não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino e negras, o seu preenchimento ocorrerá por livre concorrência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes, em especial à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (art. 69 da Resolução nº 1.172/2012), a análise das proposições legislativas que apresentem implicações orçamentárias, financeiras ou administrativas.

III – ANÁLISE

A emenda ora analisada **estabelece reserva de vagas** para pessoas autodeclaradas negras no ingresso na Guarda Civil Municipal, adotando o percentual de 20%, conforme os moldes da **Lei Federal nº 12.990/2014**, aplicada no âmbito do serviço público federal.

A medida está **em consonância com o princípio da igualdade material** previsto na Constituição Federal e visa promover **ações afirmativas para correção de desigualdades históricas**, conforme já validado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.595/DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere ao impacto financeiro ou orçamentário, a proposta **não acarreta aumento de despesa pública**, uma vez que **não cria novos cargos, gratificações ou encargos financeiros adicionais**. Trata-se de **regramento para ingresso nos cargos já previstos** na estrutura da Guarda Civil Municipal, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação dos critérios de comprovação da autodeclaração.

O § 4º garante a segurança jurídica do processo seletivo ao prever que, **em caso de não preenchimento das vagas reservadas**, estas serão redistribuídas para ampla concorrência, preservando-se a eficiência administrativa e o aproveitamento das vagas disponíveis.

Assim, a emenda revela-se **viável sob o ponto de vista legal, financeiro e orçamentário**, ao mesmo tempo em que promove **valores constitucionais de justiça social, diversidade e inclusão**.

IV – VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **exara PARECER FAVORÁVEL à Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, por estar em conformidade com os princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal, igualdade de acesso ao serviço público e inclusão social**.

Encaminha-se o projeto, com a emenda, ao Plenário para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Vereador Israel Russo
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereadora Livia Macedo
Secretária